



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001460/2012-23

CONTRATO N° 52/2012-MME

**DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA
INTERATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA LINKCINCO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA.**

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561-SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva /MME, aprovado pela Portaria GM/MME n° 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Linkcinco Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.143.489/0001-08, com endereço no SHIN CA 05, Lt J2, Bloco J2, Sala 204, Lago Norte – Brasília/DF – CEP 71503-505, aqui representada por seu **Sócio-Gerente**, Senhor **Aldejunio de Oliveira** portador da Cédula de Identidade n.º 1.715.843 – SSP/DF e CPF n.º 610.214.401-59, daqui por diante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta do Processo n° 2011161577 (CJF) e do processo n° 48000.001460/2012-23 (MME), relativos ao Pregão Eletrônico SRP n° 45/2011-CJF, para Sistema de Registro de Preços, realizado pelo Conselho da Justiça Federal, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto n° 4.342/2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de projetor multimídia interativo, em estrita conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência do MME, no Anexo I do Edital e na proposta da Contratada.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcreto:

- Termo de Referência do MME;
- Proposta da Contratada, datada de 11/09/2012, com os documentos que a compõem;
- Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento o Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta apresentada.

Item	Especificação	Qtde	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	Projetor multimídia interativo EPSON 455wi	05	6.490,00	32.450,00

Subcláusula Única – No preço acima estabelecido está compreendido o fornecimento e prestação de serviço, prestação de garantia, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, assistência técnica/suporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais,

Item	Especificação	Qtde	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	Projetor multimídia interativo EPSON 455wi	05	6.490,00	32.450,00

Subcláusula Única – No preço acima estabelecido está compreendido o fornecimento e prestação de serviço, prestação de garantia, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, assistência técnica/suporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES 046806 e Natureza de Despesa 449052.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

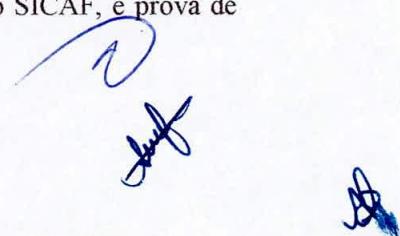
Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo. Esse caracterizar-se-á pela oposição do Atesto na Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente ao fornecimento dos projetores, pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, por meio de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - O pagamento referido nesta Cláusula será efetuado pelo Contratante mediante depósito na conta corrente da Contratada sob o nº 430.040-8, da Agência 1419-2, Banco do Brasil S/A.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, cuja situação será confirmada mediante consulta on-line no SICAF, e prova de



inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes dos serviços a serem executados, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuênciam do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto, houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Nona: Do pagamento devido à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função de problemas ou atrasos no fornecimento dos projetores;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA.

O fornecimento dos equipamentos, e a garantia, deverão obedecer, rigorosamente, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do MME, com fiel observância do detalhamento das especificações técnicas dos equipamentos consignadas no Anexo I do Edital e Termo de Referência do MME, bem como cumprimento dos demais procedimentos relativos ao fornecimento, e, ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos** para entrega dos equipamentos, contados da data da assinatura do Contrato.

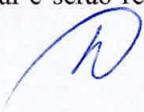
Subcláusula Segunda – O prazo referenciado na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira – Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Térreo, em dias úteis, no horário de 8 as 12 e de 14 as 18 horas.

Subcláusula Quarta – Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo (garantia-on-site).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar acondicionados em sua embalagem original lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, atendendo rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do MME, e Anexo I do Edital e serão recebidos da



seguinte forma:

Subcláusula Primeira – Os equipamentos serão recebidos pelo fiscal do Contrato, ou técnicos do Contratante, com observância fiel das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência do MME e no Anexo I do Edital.

Subcláusula Segunda - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os equipamentos serão entregues conforme Nota de Empenho emitida, e serão recebidos por servidor/comissão legalmente nomeado(s) pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes da proposta da Contratada, marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos; mediante o Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, após testados e constatado o perfeito funcionamento, por servidor/comissão legalmente nomeado(s) pelo Contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo de **15 (quinze)** dias corridos após o recebimento provisório.

Subcláusula Terceira – Os equipamentos ofertados, serão considerados como recebidos, depois de testados e somente após a verificação das especificações técnicas, características e qualidade, descritas no Termo de Referência do MME e Anexo I do Edital.

Subcláusula Quarta – A Contratada poderá participar dos testes, cuja data será divulgada pelo órgão contratante.

Subcláusula Quinta – Os equipamentos que apresentarem desconformidade com o padrão exigido, defeito ou embalagem violada, deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula Sexta – O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da obrigação de reparar, corrigir ou substituir o(s) equipamento(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

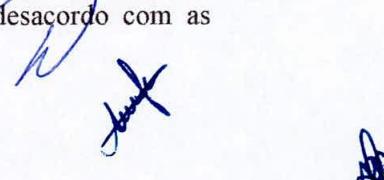
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, para desempenhar a função de fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega dos equipamentos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Segunda - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenadora-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Terceira - Sem prejuízo de outras atribuições, poderá a fiscalização do Contratante determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, bem como sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as



exigências feitas pelo Contratante ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Quarta - A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

Subcláusula Sexta - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Sétima - A Fiscalização deverá confirmar a entrega dos equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência do MME e Anexo I do Edital.

Subcláusula Oitava – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Nona – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Décima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada deverá fornecer os equipamentos descritos no Termo de Referência do MME e Anexo I do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, nos termos do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento dos equipamentos nele previsto:

- a) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações do Termo de Referência do MME e Anexo I do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Fornecer a documentação necessária à operação dos equipamentos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- c) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos projetores;

- d) Comunicar, formal e imediatamente ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento do fornecimento dos equipamentos;
- e) Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o Contratante, no prazo fixado pela fiscalização do Contratante, contados a partir da notificação;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, diretos ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em função da execução do Contrato;
- g) Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, contra qualquer defeito que os mesmos venham apresentar durante o período de vigência do Contrato;
- h) Representar e entregar ao gestor do Contrato do Contratante, ao final de cada visita, relatório circunstanciado do atendimento mencionando: data e hora de abertura do registro técnico, número do registro técnico, data e hora do primeiro atendimento, e descrição dos motivos da visita;
- i) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pelo Contratante e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
- k) Responder perante o Contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Instrumento;
- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventuais motivos de força maior que impeçam o fornecimento, objeto do Termo de Referência do MME e deste Contrato;
- m) Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do Contratante, salvo com autorização expressa desta;
- n) Fornecer o objeto contratado observando todos os aspectos quanto à originalidade, especificação técnica, qualidade bem como os prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do fornecimento através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para entrega dos equipamentos;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

[Assinatura]

- e) Disponibilizar espaço físico e equipamentos apropriados em suas instalações para realização dos serviços;
- f) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- h) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- i) Responsabilizar pelos pagamentos do fornecimento pela Contratada;
- j) Permitir o acesso às dependências do Contratante, dos técnicos, da Contratada, responsáveis pela execução dos serviços de instalação, configuração e testes dos projetores;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Termo de Referência do MME, no Edital e neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na entrega dos equipamentos, observado o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência do MME e no Edital, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- d) Multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata e o Contrato, e deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, neste Contrato e na Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena;

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

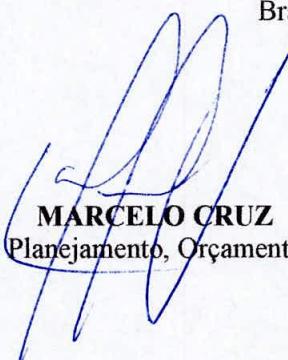
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

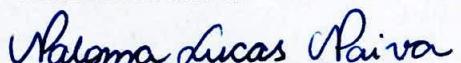
Pela CONTRATADA:



ALDEJUNIO DE OLIVEIRA

Sócio-Gerente

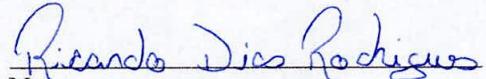
TESTEMUNHAS:



Paloma Lucas Paiva

Nome: PALOMA LUCAS PAIVA

CPF/MF: 040.861.381-22



Ricardo Dias Rodrigues

Nome:

CPF/MF: 722.535.331-49



EXTRATO DE CONTRATO N° 51/2012

Nº Processo: 48000.001783/2012-17. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Fornecimento de 06 (seis) cadeiras/poltronas giratórias para uso nas recepções das Portarias Principal e Privativa do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2012 e no Termo de Referência do MME. Fundamento Legal: Lei nº 9.391/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições aplicáveis. Vigência: 10.12.2012 a 09.05.2013. Valor Total: R\$ 18.258,00. Data de Assinatura: 10.12.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA: Sérgio Luiz de Oliveira - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO N° 52/2012

Nº Processo: 48000.001460/2012-23. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Linkince Soluções em Informática Ltda. Objeto: Fornecimento de projetor multimídia interativo, em estrita conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência do MME, no Anexo I do Edital e na proposta da Contratada. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições aplicáveis. Vigência: 14.12.2012 a 14.12.2013. Valor Total: R\$ 32.450,00. Data de Assinatura: 14.12.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Linkince Soluções em Informática Ltda: Aldejúnio de Oliveira - Sócio- Gerente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO N° 80/2012**

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregócio, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de Solução de Segurança de Rede para proteção do ambiente corporativo da ANEEL foi vencedora a sociedade NCT Informática Ltda, pelo valor total de R\$ 976.912,00 (novecentos e setenta e seis mil novecentos e doze reais).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI

(SIDEC - 18/12/2012) 323028-32210-2012NE800189

PREGÃO N° 86/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregócio, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa gráfica especializada para a produção de Folder ANEEL trilingüe e da Cartilha Programa Energia Dia a Dia, que foi vencedora parâmetros 1 e 2 a empresa GRÁFICA E EDITORA MERIDIONAL LTDA - ME, pelo valor total de R\$ 9.221,00 (nove mil, duzentos e vinte e um reais).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA

(SIDEC - 18/12/2012) 323028-00001-2012NE800189

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E
CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Especie: Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n. 75/2012, cujo objeto é o fornecimento e a instalação/substituição de persianas verticais com blecaute, conforme as especificações do Edital e anexos. Processo n. 48500.005296/2012-92. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 13/12/2012 a 04/12/2013. Data de assinatura da Ata: 13/12/2012. Adjudicação do objeto à empresa: Católe Comércio de Produtos de Decoração Ltda-ME, CNPJ: 09.218.706/0001-07. Valor: 8.835,00 (oitavo mil, oitocentos e trinta e cinco reais). A Ata encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre, UASG gerenciadora 32210.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 175/2010. Processo: 48500.004990/2010-21. Contratada: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CNPJ: 00.082.024/0001-37. Objeto: Prorrogação da Vigência por 12 meses, contados a 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013. Assinam: Ubiratã Barolomeu Pickrodt Soares, pela contratante, Célio Biavati Filho e Valtrides Pereira Franco, pela contratada. Data de assinatura: 1º de dezembro de 2012. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. Valor total estimado: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Nota de Empenho: 2012NE801169.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012121900166

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 244, quarta-feira, 19 de dezembro de 2012

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO N° 9.096/12-ANP-005.631

Processo: 48610.005631/2010-43. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Contratada: IHS INFORMAÇÕES E INSIGHT LTDA. Objeto: Fornecimento de softwares de orçamento de projetos para os segmentos de exploração e produção de petróleo e gás natural "onshore" e "offshore", com treinamento de servidores e manutenção dos softwares por 12 (doze) meses. Total Estimado: R\$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e suas estipulações, Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP e Decreto nº 5.450/05. Vigência: Itens I, II, IV e V - 03 (três) meses; Itens III e VI - 12 (doze) meses. Data de início: 17/12/2012. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrard, Diretora-Geral da ANP e Esther Michelina Albalá Habif, Diretora da IHS.

EXTRATO DE CONTRATO N° 9097/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 48610009893201249.

PREGÃO SISPP Nº 63/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 32578387000154. Contratado : UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Fornecimento de Biblioteca Automatizada de Fitas, mídia padrão LTO-5, também conhecido como Robô, compatível com a licença TSM Server versão 5.5.5 e superior, com garantia e suporte mensal durante 36 (trinta e seis) meses, conforme as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. 063/12-ANP e seus demais Anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/12/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$231.000,00. Fonte: 250322051 - 2012NE800568. Data de Assinatura: 07/12/2012.

(SICON - 18/12/2012) 323031-32205-2012NE800072

EXTRATO DE CONTRATO N° 9099/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 48610010724201251.

PREGÃO SISPP Nº 63/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado : 00729009000138. Contratado : URCAL CONSULTORIA LTDA. -Objeto: Fornecer 13 (treze) licenças flutuantes software E-Views Standart Edition versão 7.0 ou superior. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/12/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$28.999,88. Fonte: 250322051 - 2012NE800567. Data de Assinatura: 17/12/2012.

(SICON - 18/12/2012) 323031-32205-2012NE800072

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4
AO CONTRATO N° 9.112/08-ANP-011.926**

Processo: 48610.011926/2008-34. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Contratada: ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 29/12/2012 a 28/12/2013. Total Estimado do Aditivo: R\$28.449,96 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Fundamento legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Assinado em: 17/12/11. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrard, Diretora - Geral da ANP, e Renato de Oliveira Bizarra, Procurador da ATAC-FIRE.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

COMUNICADO N° 204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO N°	CPF / CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
328244	48610.006602/2012-57	09.565.212/0001-99	LORENA NAZARET NUNES
374497	48610.001696/2012-81	13.866.465/0001-71	ANTONIO FLORINHO DOS SANTOS ME
375231	48610.004202/2012-11	06.026.707/0001-53	POSTO CRUZ ALTA LTDA
381347	48610.007864/2012-31	03.489.161/0001-89	AUTO POSTO SEGURO LTDA
321604	48610.008059/2010-63	10.706.378/0001-69	JBP DE ARAUJO GAS E ÁGUA MINERAL ME
321607	48610.008059/2010-63	10.706.378/0001-69	JBP DE ARAUJO GAS E ÁGUA MINERAL ME
322735	48610.008582/2010-09	040.701.086/61	FRANCISCO SÉRGIO GRASHOIS
385738	48610.008739/2012-50	02.911.052/0001-61	JV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.
385774	48610.008885/2012-85	11.272.674/0001-61	PETROSINOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
385775	48610.008896/2012-20	11.125.256/0001-41	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
385731	48610.008899/2012-07	08.859.769/0001-71	JACSON MARCEL GOURLART
385756	48610.009320/2012-15	12.456.872/0001-48	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARATO LTDA
343126	48610.018658/2010-04	04.896.911/0001-08	BRANDT GAS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME

2 - As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Avenida Rio Branco, nº 65 - 14º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de não reconhecimento da peça pela autoridade julgadora.

3 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone (21) 2112-8939 ou através do email: sat-rj@anp.gov.br

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Superintendente

gusto P.A. Figueira - Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais - PC, pela BENEFICIÁRIA: Gustavo Adolfo Santos Rocha - Sócio - Administrador.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE ACORDO E DECLARAÇÃO DE DÉBITO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIO: Instituto Sustentável de Responsabilidade Socioambiental; OBJETO: Reconhecimento de Dívida, ESPECIE: Termo de Acordo e Declaração de Débito; DATA DE ASSINATURA: 05/12/2012; SIGNATARIOS: Pela Eletrobras: José da Costa Carvalho Neto - Presidente; pelo BENEFICIÁRIO: Jussara Maria Simões Utsch - Diretora.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° ECP-0075A/2012

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIO: Coisas Nossas Produções Artísticas Ltda.; OBJETO: Alteração da Cláusula Doze - Do Cronograma (Projeto "Edipo Rei"); ESPECIE: Aditivo nº ECP-0075A/2012; VIGÊNCIA: 02/08/2013; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 08/11/2012; SIGNATARIOS: Pela Eletrobras: Luis Au-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.